

Diário Oficial Nº 11, segunda-feira, 16 de janeiro de 2017

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de RECIPIENTE TUBULAR DE ALUMÍNIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADOR/DESODORIZANTE, EMBALADO SOB PRESSÃO (AEROSSOL) estabelecido pela portaria interministerial nº 251, de 13 de novembro de 2012, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb.@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 014/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE RECIPIENTE TUBULAR DE ALUMÍNIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADOR/DESODORIZANTE, EMBALADO SOB PRESSÃO (AEROSSOL), ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

INCLUIR §§ NO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, COM ALTERNATIVAS DE CUMPRIMENTO DA DIFERENÇA RESIDUAL PARA A ETAPA DE FABRICAÇÃO DAS CHAPAS DE ALUMÍNIO, NO FORMATO DE DISCOS.

INCLUIR:

Art. 2º

.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016 em diante, caso a empresa fabricante não alcance, no período previsto, ao percentual estabelecido no caput deste artigo, ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em peso, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção efetiva do ano em que não foi possível atingir ao limite estabelecido.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2016 em diante, caso a empresa fabricante exceda, no período previsto, ao percentual estabelecido no caput deste artigo, poderá compensar o excedente, em peso, até 31 de dezembro do ano seguinte, abatendo o percentual excedido das obrigações correntes.

§ 4º O excedente a que se refere § 3º deste artigo será limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção efetiva do ano em que exceder ao percentual estabelecido.